MENSAGEM Nº. 014/2019

ORDEM DE PROTOCOLO

BEBERIBE, 10 DE JUNHO DE 2019

Funcionário: _____

Exmo. Sr. Presidente,

Data: 10 / 06 / 19

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "Dispõe sobre a autorização para firmar acordo de reparcelamento de débitos previdenciários junto à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe, na forma da Portaria nº 333/2017, do Ministério da Economia".

A importância da aprovação do presente Projeto de Lei, substancia-se na necessidade de regularização dos débitos previdenciários devidos pelo Município de Beberibe, em favor do seu órgão próprio de previdência social, a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe (CAPESB). A regularização por meio de reparcelamento é permissividade legal, nos termos das portarias federais que regem o tema, possibilitando que o ente federativo devedor sobreponha-se às dificuldades que ensejaram no acúmulos de repasses atrasados, colocando-o em situação de regularidade, a fim de que não perca recursos de aplicação em benefício da população.

A regularização dos repasses previdenciários alcança os anseios dos próprios servidores públicos municipais, pois esta será precedida de correção por juros e multas, interferindo diretamente no seu patrimônio líquido total, ao ponto que permitirá ao gestor responsável pelos repasses, uma melhor organização financeira de forma a possibilitar a adimplência e vedar a possibilidade de insuficiência financeira e o desequilíbrio nos próximos repasses.

É imperioso, ainda, esclarecer, que os débitos existentes são oriundos de períodos de grande dificuldade na oferta dos recursos públicos, e, ainda, nos desafios de uma gestão ainda muito recente, e, sobretudo, por dívidas de gestões anteriores, herdadas em forma de parcelamentos.

Dessarte, considerando a legislação municipal em vigor, solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

THARSIO NOGUEIRA FACÓ DE PAULA PESSOA
PREFEITO MUNICIPAL

À
Sua Excelência
Eduardo Ribeiro Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000

PROJETO DE LEI Nº. 020 /2019

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR ACORDO DE REPARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO À CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, NA FORMA DA PORTARIA Nº 333/2017, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a efetuar o reparcelamento de débitos previdenciários existentes junto à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe (CAPESB), mediante termo próprio no qual constará a assinatura de seus gestores e representantes jurídicos, em até 200 (duzentas) parcelas mensais, na forma da Portaria nº 333/2017, do Ministério da Economia, mediante a incidência de multa e juros e correção legais pertinentes.

Art. 2º Poderão ser incluídos no reparcelamento das dívidas já parceladas, o montante atual devido pela municipalidade, abrangendo as parcelas vencidas e vincendas.

Art. 3º Os valores devidos em decorrência do reparcelamento autorizado por esta Lei serão, necessariamente, descontados diretamente dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios vertidos em favor do Município de Beberibe, o que ocorrerá por força de avença que restará consignada no instrumento jurídico que regerá o reparcelamento, mediante expediente do próprio Chefe do Poder Executivo, direcionado à instituição bancária que gerenciar as contas públicas, sendo esta comunicação realizada uma única vez, e os descontos realizados na forma automática, mês a mês.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Beberibe, a partir do exercício seguinte e durante o período alcançado pelo reparcelamento, as dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes do reparcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 10 de junho de 2019.

THARSIO NOGUEIRA FACÓ DE PAULA PESSOA
PREFEITO MUNICIPAL